

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

NUP 64240.013063/2022-08

CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELES PRODUZIDOS PELOS FABRICANTES DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CAVALCANTE & LORENZO LTDA.

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (UASG 160175), com sede na Praça Olavo Bilac S/N - Varadouro - João Pessoa/ PB CEP: 58010-610, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Coronel [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED] portador da cédula de identidade nº 020474494-0 - MD, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & LORENZO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.224.791/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, 155, bairro dos Ipês, CEP 58.028-840, no Município de João Pessoa-PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº 1.057357 SSDS-PB e CPF nº [REDACTED] em vista o que consta no Processo nº **64240.013063/2022-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **01/2022**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELES PRODUZIDOS PELOS FABRICANTES DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa CAVALCANTE & LORENZO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.224.791/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, 155, bairro dos Ipês, CEP 58.028-840, no Município de João Pessoa-PB, representada pelo Senhor REUBEN CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade nº 1.057357 SSDS-PB e CPF nº 518.496.904-72, Email magicarspr@gmail.com e Telefone (83) 3355-8200
Prestador do serviço (razão social, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Serviços MECÂNICOS Veículos LEVES AGRALE	3565	Horas de Serviço	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
44	Serviços ELÉTRICOS Veículos LEVES AGRALE	3565	Horas de Serviço	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
07	Serviços MECÂNICOS Veículos PESADOS FORD	3565	Horas de Serviço	50	116,40	5.820,00
08	Serviços ELÉTRICOS Veículos PESADOS FORD	3565	Horas de Serviço	20	116,40	2.328,00
49	Serviços MECÂNICOS Veículos PESADOS AGRALE	3565	Horas de Serviço	20	195,00	3.900,00
50	Serviços ELÉTRICOS Veículos PESADOS AGRALE	3565	Horas de Serviço	20	195,00	3.900,00
TOTAL						R\$ 30.998,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28 / 07 / 2023 e encerramento em 28 / 07 / 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 30.998,00 (trinta mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: **2023NE00615**

Gestão/Unidade: 00001/160175

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 174399

Elemento de Despesa: 33.90.39/19

PI: DF0000HSOM4

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

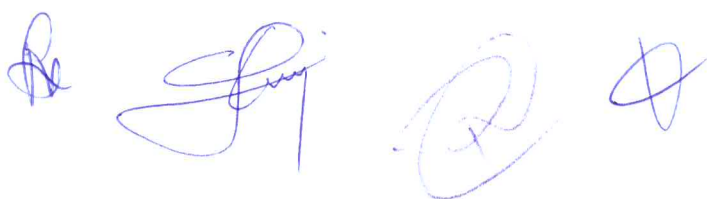
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES



13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

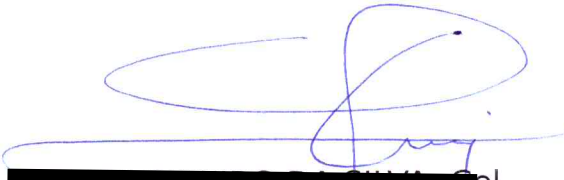
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro de **João Pessoa-PB** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em João Pessoa-PB, 28 de JUL 14º de 2023.


[Redacted Name]
Responsável Legal da CONTRATANTE


[Redacted Name]
Responsável Legal da CONTRATADA





TESTEMUNHAS:


[Redacted] - 3º Sgt
CPF nº [Redacted]


[Redacted] S Ten
CPF nº [Redacted]

